PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5986 Fl. 19 Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 1.916, DE 30 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMOVEL PÚBLICO E FABRICA DE NITROGENIO LIQUIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, interesse público sobre a matéria objeto deste projeto de lei;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a EMATER Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, a Cessão de Uso do imóvel situado no endereço Rua Tiradentes, nº 4771 e a Fábrica de Nitrogênio Liquido de propriedade do Município de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º A cessionária receberá o imóvel e a fábrica de nitrogênio liquido na forma em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 2º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de vinte anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação da usina de nitrogênio.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O imóvel e a fábrica de nitrogênio liquido cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 3986
Fl. 20

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada qualquer outra cessão de uso sobre o imóvel e sobre a fabrica de nitrogênio liquido objeto desta lei.

Art. 8º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE MAIO DE 2016.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal